



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

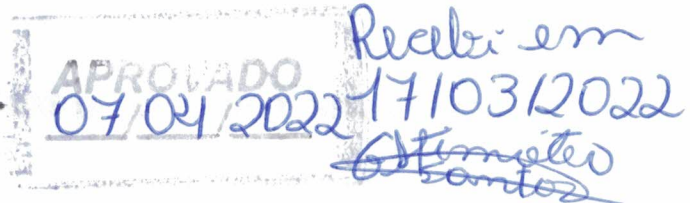
Amparo de São Francisco, 16 de Março de 2022

Ofício nº 50/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Alcides Clevison de Oliveira Filho

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.



Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar para Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 04/2022, que concerne **sobre a autorização para alienação de bens móveis usados, sucatas e inservíveis pertencentes ao Município de Amparo de São Francisco.**

Certos de contarmos com a vossa valiosa colaboração, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

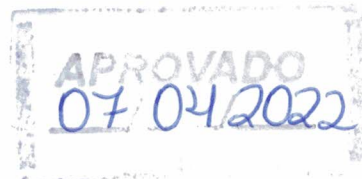


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

MENSAGEM Nº 04/2022

14 de Março de 2022

Do: Prefeito Municipal



À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2022 – “Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis usados, sucatas e inservíveis pertencentes ao Município de Amparo do São Francisco e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para fins de procedermos ao leilão de bens inservíveis do Município.

A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei no 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa: “(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(...)”

Cabe elucidar que, bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei no 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Os bens inservíveis passarão pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão a ser designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Inclusive, o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município, seja com locação de aluguel de prédio, com pagamento de contas de água, luz, salários de servidores para vigilância dos bens, gerando assim maiores prejuízos ao erário público.

Ressalta-se que o Município de Amparo do São Francisco nunca realizou leilão de bens inservíveis e que por isso necessita de tal ferramenta para tornar a administração ainda mais eficiente.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores.

Amparo do São Francisco/SE, 14 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis usados, sucatas e inservíveis pertencentes ao Município de Amparo do São Francisco e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais usados considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, bem como sucatas e inservíveis desativados por mau estado de conservação.

Art. 2º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo de cada lote.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão Especial instituída através de Portaria editada pelo chefe do executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Art. 4º - A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação do edital no diário oficial, sendo facultado a administração também utilizar outros meios de divulgação para ampliar a competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º - O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º - Não havendo interessados aos lotes dispostos no leilão, a Comissão Especial poderá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º - Além das disposições contidas nesta lei, o leilão será realizado com observância as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco/SE, 14 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS USADOS, SUCATAS E INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco acerca de Projeto de Lei n° 04/2022.

O PL é de autoria do Poder Executivo visando formalizar em normativo legal alienação de bens da municipalidade.

A legislação segue os princípios da Lei de Licitações, bem como o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Vemos, ainda, que a medida é necessária para o desfazimento de bens públicos e para a baixa no inventário municipal.

Ademais, vemos que o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 05 de abril de 2022.

ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511